



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2021 - ANO CV - Nº 23.132

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 20.370 DE 05 DE ABRIL DE 2021

**Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII, ambos do art. 105 da Constituição Estadual, e com fundamento no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de abril de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Ricardo César Mandarin Barretto  
Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde

João Leão  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos  
Secretária de Cultura

João Carlos Oliveira da Silva  
Secretário do Meio Ambiente

Lucas Teixeira Costa  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Jonival Lucas da Silva Júnior  
Secretário de Relações Institucionais

Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social

Fausto de Abreu Franco  
Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

### DECRETO Nº 20.371 DE 05 DE ABRIL DE 2021

**Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, na alínea "h" do art. 5º, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2021.0001659-94, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra medindo 4.266,75m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada no Km 01 + 200 da BA 131, sentido Campo Formoso - Senhor do Bonfim, no Município de Senhor do Bonfim - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único** - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Interceptor 01 - Trecho 02, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Senhor do Bonfim, no Município de Senhor do Bonfim - Bahia.

**Art. 2º** - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de abril de 2021.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

### ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área. Azimute. Coordenadas UTM

IMÓVEL: Interceptor 01 - Trecho 02

MUNICÍPIO: Senhor do Bonfim - Bahia

LOCALIDADE: Km 01 + 200 da BA 131, sentido Campo Formoso - Senhor do Bonfim.

Estação	Vante	Coord. Leste (m)	Coord. Norte (m)	Azimute	Dist. (m)
V1	V2	371.104,1642	8.841.501,6886	186°22'52"	7,14
V2	V3	371.103,3708	8.841.494,5942	265°04'16"	50,77
V3	V4	371.052,7915	8.841.490,2322	239°16'02"	57,45
V4	V5	371.003,4108	8.841.460,8739	247°59'51"	29,20
V5	V6	370.976,3404	8.841.449,9353	247°55'15"	28,84
V6	V7	370.949,6156	8.841.439,0948	250°49'39"	48,96
V7	V8	370.903,3680	8.841.423,0147	289°03'32"	43,89
V8	V9	370.861,8810	8.841.437,3475	282°19'12"	64,31
V9	V10	370.799,0563	8.841.451,0686	265°37'25"	72,59
V10	V11	370.726,6749	8.841.445,5290	247°58'25"	69,43
V11	V12	370.662,3166	8.841.419,4919	248°41'23"	80,09
V12	V13	370.587,7036	8.841.390,3859	251°31'33"	75,46
V13	V14	370.516,1336	8.841.366,4748	41°23'12"	13,52
V14	V15	370.525,0753	8.841.376,6219	71°21'27"	63,64
V15	V16	370.585,3740	8.841.396,9650	68°40'49"	79,83
V16	V17	370.659,7395	8.841.425,9881	68°05'53"	70,88
V17	V18	370.725,5027	8.841.452,4273	85°43'57"	74,73
V18	V19	370.800,0238	8.841.457,9879	102°22'33"	65,49
V19	V20	370.863,9947	8.841.443,9514	109°00'54"	42,49
V20	V21	370.904,1685	8.841.430,1067	70°18'40"	46,26
V21	V22	370.947,7212	8.841.445,6914	67°33'51"	28,13
V22	V23	370.973,7179	8.841.456,4255	67°59'50"	28,66
V23	V24	371.000,2928	8.841.467,1639	59°16'02"	58,52
V24	V1	371.050,5925	8.841.497,0685	85°04'15"	53,77

Área: 4.266,75m²

Perímetro: 1.254,04m